



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Dados do Órgão Gerenciador

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS

CNPJ: 17.556.659/0001-21

Endereço: Travessa 7 de Setembro, 611, Santa Clara

CEP: 68.005-590

Cidade: Santarém-PA

Fones: 2101-0124

2. Objeto

2.1. AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA EMBARCAÇÃO PARA SERVIÇOS E AÇÕES DO (COVID-19) PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTARÉM EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA.

3. Justificativa

a) A Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA através do Fundo Municipal de Saúde, com o intuito de manter o pleno funcionamento das atividades e ações de combate à pandemia e a continuidade dos ambulatorios itinerantes nas regiões de rios, remoção de pacientes de urgência e emergência, apoio a vacinação, investigação de óbitos, entre outros, dando suporte às tarefas e ações operacionais desenvolvidas pela Secretaria de Saúde SEMSA com o intuito de atender o abastecimento de embarcações relacionadas às ações realizadas nessas regiões e assim dar andamento em suas atividades, onde não há disponibilidade do objeto ora solicitado na Secretaria Municipal de Saúde.

b) Considerando, que a necessidade urgente de abastecimento de embarcações que prestam apoio a SEMSA, tendo em vista as atividades externas já citadas como: Campanha de vacinação, a continuidade dos Ambulatorios itinerantes nas regiões de rios, assim como investigações de óbitos, desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde deste município, para garantir a continuidade nos atendimentos da nossa população no enfrentamento a pandemia da COVID-19. Considerando ainda a garantia dos atendimentos da Saúde Básica, Sistema Único de Saúde SUS, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS e outros, faz-se justa a contratação do fornecimento em tela, contratando empresa(s) especializada(s) para a realização de licitação.

c) Considerando que, o País ainda se encontra em pandemia e se faz necessário ampliar as medidas e ações quanto ao combate ao Coronavírus COVID-19 e dessa forma, garantir atendimento adequado a nossa população por meio do Sistema Único de Saúde - SUS nos termos e condições dignas é o propósito desta Secretaria. Aquisições essas necessárias à Administração Pública, no desempenho de suas atribuições, e que, se interrompidas podem comprometer a continuidade de suas atividades.

d) A presente licitação se justifica em decorrência da pandemia da COVID-19 e em conformidade com a Lei nº 13.979/2020 e a Lei 14.035/2020, levando em conta a situação de emergência em nível INTERNACIONAL (Pandemia) e, com intuito de abastecer a Secretaria Municipal de Saúde de Santarém, com combustível para abastecimento de embarcações para utilização nos atendimentos do enfrentamento da pandemia do COVID-19, assegurando aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS condições adequadas segundo o Processo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde - MS.

e) A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos;

f) Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submete a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais seja legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

g) Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

h) O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas. Este princípio assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral de Direito Administrativo, também constitui condição de eficácia da própria licitação (art. 21, Lei 8.666/93) e do contrato administrativo (art. 61, § único, Lei 8.666/93). Verifica-se, pois, que o princípio da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribui para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impessoalidade.

i) Da análise da Lei de Licitações, resta configurado que, no que pese o princípio da publicidade não se restringir à publicação do aviso da licitação, diante da essencialidade da divulgação da ocorrência do certame para a legitimação dos procedimentos adotados na contratação pública, a disciplina do artigo 21 da Lei 8.666/93 se reveste de importância ímpar para a efetividade dos princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, reforçando a essencialidade da transparência dos atos administrativos para o alcance de uma Administração proba e eficiente, arrematamos as considerações do presente artigo com as sábias palavras de Colaço Antunes (1990, apud AMARAL, 2007, p. 19): “Uma Administração opaca infantiliza, uma Administração transparente esclarece e tranquiliza”.

j) A aquisição do objeto será realizada através de licitação na modalidade Pregão Eletrônica, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, a realização do certame.

k) É uma modalidade de licitação que objetiva incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

l) Sendo assim, apesar de mais econômico que as demais modalidades, o Pregão Eletrônico apresenta peculiaridades para sua efetiva realização. Haja vista que, o Pregão na forma Eletrônica, como modalidade de licitação do tipo menor preço, realizar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, entre o Pregoeiro do órgão promotor da licitação e os licitantes, para negociação de forma remota e em tempo real.

4. Detalhamento do Objeto

a) Para o(s) ITEM(NS)-A (Cota Principal) - os interessados que atendam aos requisitos do edital;

b) Para o(s) ITEM(NS)-B (Cota Reservada) - as empresas enquadradas como Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte - EPP, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 147/2014.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD. LITROS	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL	COTAS
1	GASOLINA COMUM TIPO C PARA EMBARCAÇÃO.	LITROS	54.800	R\$ 6,48	R\$ 355.104,00	COTA PRINCIPAL ITEM(NS)-A (Cota Principal)
2	GASOLINA COMUM TIPO C PARA EMBARCAÇÃO.	LITROS	11.200	R\$ 6,48	R\$ 72.576,00	ITEM COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) ITEM(NS)-B (Cota Reservada)
3	DIESEL COMUM PARA EMBARCAÇÃO	LITROS	28.800	R\$ 5,34	R\$ 153.792,00	COTA PRINCIPAL ITEM(NS)-A (Cota Principal)
4	DIESEL COMUM PARA EMBARCAÇÃO	LITROS	7.200	R\$ 5,34	R\$ 38.448,00	ITEM COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) ITEM(NS)-B (Cota Reservada)

O valor estimado para execução total da presente licitação é de **R\$ 619.920,00 (seiscentos e dezenove mil novecentos e vinte reais).**

5. Fundamento Legal

5.1. Lei nº. 8.666/93, atualizada;

5.2. Lei nº 10.520 de 17/07/2002, que instituiu modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

5.3. Lei Municipal 18.347/2010, que institui o tratamento diferenciado para as ME e EPP no âmbito do Município de Santarém;

5.4. Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, que institui o Estatuto Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno porte.

5.5. Decreto nº 10.024/2019, e legislação em vigor, que regulamenta o PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;

5.6. Lei nº 13.979/2020 e a Lei 14.035/2020, que dispõe sobre procedimentos para a aquisição ou contratação de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

6. Qualificação Técnica

6.1. Os licitantes deverão apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que atestem à qualidade técnico-operacional dos serviços - similares aos do objeto desta licitação - prestadas à declarante pela licitante;

6.2. A Licitante deverá apresentar o Registro ou inscrição na ANP - Agência Nacional de Petróleo ou Certidão equivalente (**Certificado de Posto Revendedor**, dentro da data de validade, comprovando encontrar-se autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis, conforme Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016).

6.3. Alvará de Funcionamento da sede do Licitante.

6.4. Laudo de vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certidão equivalente (**Certificado do Corpo de Bombeiros**, dentro da data de validade, comprovando seguir todos critérios de segurança das áreas de armazenamento de recipientes transportáveis de gás liquefeito de petróleo, conforme Resolução ANP. Nº 49, de 30.11.2016).

7. Prazo de Vigência do Contrato

7.1. O prazo de execução do presente contrato será até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato;

7.2. A duração do presente contrato está adstrita à vigência do crédito orçamentário, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos da Lei de Licitações e Contratos 8.666/93;

8. Obrigações da Contratada.

a) A **CONTRATADA** compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo;

b) A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à **CONTRATANTE**;

c) A **CONTRATADA** será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;

d) A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Termo, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

e) A **CONTRATADA** deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da eventual inexecução, da execução errônea ou dos métodos ou materiais empregados;

f) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força da prestação de serviço do objeto deste Termo qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados da **CONTRATADA**;

g) A **CONTRATADA** se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto deste Termo, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos. A inadimplência da **CONTRATADA** para com estes encargos, não transfere a **CONTRATANTE** à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da **CONTRATANTE**, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CONTRATANTE**;

j) Acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

- k) Manter, durante a prestação do objeto deste Termo, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Prestar os serviços solicitados neste termo com qualidade e eficiência na execução;
- m) Cumprir os prazos de prestação de serviço dos itens reproduzidos ou encadernados, conforme o objeto deste Termo estabelecido pela CONTRATANTE.
- n) Contratada deverá disponibilizar uma bomba flutuante ou ser transportador revendedor retalhista na navegação interior TRRNI regulamentado pela ANP, para abastecimento de combustível visando o transporte fluvial que a SEMSA dispõe.
- o) A CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR DE UM POSTO (BOMBA) FLUTUANTE OU TRRNI (TRANSPORTADOR-REVENDEDOR RETALHISTA NA NAVEGAÇÃO INTERIOR), PARA ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA EMBARCAÇÃO.**
- p) O fornecimento pela Contratada deve ser efetuado, de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos, se fazendo necessário possuir Postos de Distribuição de Entrega próximo aos portos de atracação das embarcações (posto de entrega fluvial).
- q) Contratada deve seguir todas as normas de segurança do *INMETRO* e *CORPO DE BOMBEIROS*, do transporte até o local de entrega.
- r) Possuir *Certificado do Corpo de Bombeiros*, dentro da data de validade, comprovando seguir todos os critérios de segurança das áreas de armazenamento de combustíveis.
- s) Possuir *Certificado de Posto Revendedor*, dentro da data de validade, comprovando encontra-se autorizada, pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, a exercer a atividade de revenda varejista de combustíveis. (Resolução ANP nº 51, de 30.11.2016).

8.1 Obrigações da Contratante

- a) Efetuar os pagamentos correspondentes as faturas emitidas dentro do prazo legal;
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**;
- d) Permitir acesso aos funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.

9. Fiscalização

9.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, **Titular: ROSIVAN DA SILVA SOUZA** - Matrícula 60523, CPF nº 449.417.902-78 e RG: 2475279 SSP/PA, Chefe de Seção do NTL, **Suplente: VANILSON PINTO LIRA** - Matrícula 86914, CPF nº 795.446.732-53 e RG: 4334639 SSP/PA, Chefe do NTL - nível III. Designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

10. Prazo e Local de Entrega do objeto licitado

- 10.1. O prazo de execução do objeto da licitação será até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado através de termo aditivo;
- 10.2. O prazo de entrega será de imediato, de forma parcelada, a contar da data do recebimento da Requisição;
- 10.3. A prestação de serviço será feita mediante a apresentação, pelo NAF- Núcleo Administrativo e Financeiro da SEMSA, preenchidas as especificações e quantidades solicitadas. Após preenche-las e assiná-las sobre o carimbo, no ato da prestação do serviço, a contratante ficará com a 1ª via da Requisição e a contratada com a 2ª via, que será apresentada a esta unidade mediante nota fiscal, no ato do pagamento.
- 10.4. O local de fornecimento dar-se-á em posto de entrega fluvial, todos no município de Santarém-PA.
- 10.5. Será permitido realizar a subcontratação do objeto contratado de forma parcial.
- 10.6. Os bens serão recebidos por fiscal do contrato, que terá, juntamente com o Requisitante, a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequação dos material a ser entregue;
- 10.6.1. Aceitos os bens, será procedido o atesto na Nota Fiscal, autorizando o pagamento.
- 10.6.2. Não aceito o(s) bem(s) entregue(s), será comunicado à empresa adjudicatária, para que proceda a respectiva e imediata substituição, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, para que se possa adequar o solicitado com o cotado com o efetivamente entregue, de forma a atender àquilo que efetivamente se pretendia adquirir.

11. Dotação Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

11.1 O valor estimado para execução total da presente licitação é de **R\$ 619.920,00 (seiscentos e dezenove mil novecentos e vinte reais).**

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.00052.199 - AÇÃO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FICHA: 5200 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00

FONTE: 1214 (FEDERAL)

VALOR: R\$ 206.640,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.00052.199 - AÇÃO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FICHA: 5201 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00

FONTE: 1990 (ESTADO)

VALOR: R\$ 206.640,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 10.122.00052.199 - AÇÃO DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

FICHA: 5214 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00.00

FONTE: 1001 (TESOURO)

VALOR: R\$ 206.640,00

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

12.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais

12.3. Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a SEMSA poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;
- II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SEMSA, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

12.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEMSA, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

12.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela SEMSA ou cobrada judicialmente.

12.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

13. Preço e das condições de pagamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 17.556.659/0001-21

13.1. O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor estimado de **R\$ 619.920,00 (seiscentos e dezenove mil novecentos e vinte reais)**.

13.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente no País, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, prova de regularidade junto a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

13.3. O valor a ser empenhado será correspondente à fração ideal do produto fornecido.

14. RESPONSÁVEL

14.1. Secretaria Municipal de Saúde-SEMSA

15. Declaração do Solicitante

15.1 - Declaramos que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93, Lei Nº 13.979/2020, Lei Nº 14.035/2020, Lei nº 10.520/2002, e legislação em vigor.

16. DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Santarém, para dirimir os conflitos oriundos do presente instrumento, quando não puderem ser dirimidos pela Prefeitura Municipal ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

Santarém-PA, 13 de abril de 2021.

Celiz Cristiane Ferreira Fernandes
Chefe do NAF/SEMSA
Decreto nº 033/2021 - GAP/PMS

Autorizado por:

Vânia Maria Azevedo Portela
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 744/2021 - GAP/PMS